



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 464/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Guilherme Valentim, Dr. Leonardo Montenegro, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e doze minutos do dia 02 de dezembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 529/25

1º) Denunciado: MATHEUS QUINTANILHA FRANÇA (preparador físico da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: FABIO NASCIMENTO DA SILVA (atleta do AMÉRICA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA PORTUGUESA X AMÉRICA FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) e **Ausente** (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 605/25

1º)Denunciado: JOÃO GABRIEL DOS SANTOS ROZA SILVA (atleta do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: OLIVER MARTINS DE FIGUEIREDO (atleta do FLUMINENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA x FLUMINENSE

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/10/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Juntada prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC

Testemunha da procuradoria: João Vitor Costa Reis - CPF: 186.240.717-71– Tendo prestado compromisso de dizer a verdade

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que afirma estar um jogo tenso em razão de ser quartas de final e que o atleta Oliver se colocou à frente da bola e veio o atleta João Gabriel a colidir com ele quando o denunciado Oliver deu um soco no peito do seu adversário, sendo revidado imediatamente pelo senhor João Gabriel.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que não teve nenhum outro entrevero e que ele aplicou o cartão para acalmar os ânimos.”

Perguntado pelo advogado do Fluminense, respondeu:

“Que com relação ao erro constante na súmula foi decorrente de erro de digitação confirmando que quem recebeu o cartão vermelho foi o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atleta Oliver Martins de Figueiredo de número 19 da equipe do Fluminense.”

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 606/25

1º) Denunciado: JUAN RAMOS SANTIAGO (atleta do MADUREIRA)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

2º) Denunciado: CAIO FLÁVIO DE MENDONÇA BARROS (atleta do NOVA IGUAÇU)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

3º) Denunciado: KAYKE ALVES COUTINHO (atleta do NOVA IGUAÇU)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: HAMIM CAETANO COSTA DA SILVA NUNES (atleta do NOVA IGUAÇU)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU X MADUREIRA

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 18/10/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Deferido pedido de adiamento protocolado pela defesa do Madureira.

5) Processo: nº 607/25

1º) Denunciado: MARLON MARIANO CAMILLO (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: DOUGLAS MENEZES SANTOS (auxiliar técnico do SE PARATY)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X SE PARATY

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Divergindo os auditores Guilherme Valentim e Leonardo Montenegro que absolviam e o auditor João Paulo que também entendia pela desclassificação, mas não convertia em advertência.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida e o auditor João Paulo que absolvía.

6) Processo: nº 608/25

Denunciado: BRUNO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA (atleta do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: VASSOURAS ARTSUL X AA CARAPEBUS

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 25/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 609/25

1º)Denunciado: LEANDRO FERREIRA BRITO (preparador de goleiro do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 254-A c/c 157 do CBJD

2º)Denunciado: RAFAEL RIBEIRO SISMEIRO (auxiliar técnico do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 15 – Copa Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 24/10/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Resultado: Deferido pedido de adiamento protocolado pela defesa do Vasco da Gama SAF.

8) Processo: nº 610/25

1º)Denunciado: SERRANO FC

Tipificação: Arts. 205, 211, 213, III, §1º e §3º n/f do 184 do CBJD

2º)Denunciado: LUAN PEREIRA (atleta do PETROPÓLIS GONÇALENSE)

Tipificação: Arts. 257 e 258 n/f do 184 do CBJD

3º)Denunciado: RODRIGO CARVALHAL GOMES ORMONDES (gandula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SERRANO FC X PETRÓPOLIS GONÇALENSE

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 25/10/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Deferido pedido de adiamento protocolado pela defesa do Petrópolis Gonçalves.

9) Processo: nº 611/25

1º)Denunciado: GUILHERME PERNAMBUCO FRAGOSO MACHADO (atleta do GPA AUDAX)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: PEDRO HENRIQUE DA MOTTA PEREIRA (atleta do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA AUDAX X ARARUAMA

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Requerido acórdão pela procuradoria.

10) Processo: nº 613/25

1º)Denunciado: FÁBIO AMORIM BOAVENTURA DE OLIVEIRA (técnico do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: ISACK RIQUELME MACHADO BARBOSA LIMA (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

3º)Denunciado: HUGO GABRIEL SOARES DA SILVA (atleta do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BOAVISTA SC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente (Boavista SC) e Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o relator que absolvía.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD